LEI Nº 3 2 4 2
(09 DE MAIO DE 2002)

Dispõe sobre: **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 4º, ACRESCE OS ARTIGOS 5º - A; 5º - B ; 5º - C; 5º - D; 5º - E e 5º - F, DA LEI MUNICIPAL N.º 3086, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .**

. . . .**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3086, de 06 de setembro de 2001:

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a concessionária, a seu critério e desde que não contrarie sua finalidade, ceder todo ou em parte os direitos elencados na presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos à Lei nº 3.086/2001, os artigos 5º - A; 5º - B; 5º - C; 5º - D; 5º - E e 5º - F, com a seguinte redação:

"**ARTIGO 5º - A** – Os Poderes Executivo e Legislativo, fiscalizarão, independentemente de notificação de qualquer das partes contratantes, todas as dúvidas, denúncias ou desvio das finalidades propostas na legislação ou qualquer fato que venha a denegrir a imagem do Poder Público ou do estabelecimento de ensino superior instalado no imóvel objeto desta Lei.

ARTIGO 5º - B - Em caso de cessão, concessão, convênio ou participação a qualquer título de entidades particulares para a consecução dos fins da Fundação de Ensino para Caieiras – FEC, ficam estas obrigadas a fornecer bolsas de estudos às pessoas comprovadamente carentes, na seguinte proporção:

a) até 200 alunos – 10% das vagas;
b) de 201 a 500 alunos – 15% das vagas;
c) de 501 a 1.000 alunos – 20% das vagas;
d) acima de 1.001 alunos – 25% das vagas.

L E I Nº 3 2 4 2 **-2-**
(09 DE MAIO DE 2002)

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

ARTIGO 5º - C - Em caso de rescisão unilateral imotivada, caberá indenização do valor efetivamente investido no imóvel ora cedido, em quantia a ser apurada através de perícia oficial.

ARTIGO 5º - D - O Poder Executivo deverá proceder avaliação do imóvel nas condições atuais, devendo elaborar laudo onde conste a metragem da área construída, condições em que se encontra, dando-se ciência ao concessionário.

ARTIGO 5º - E - Em caso de rescisão por motivo grave, ou por descumprimento das cláusulas contratuais, o imóvel retornará ao patrimônio da municipalidade, nas condições em que se encontrar, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização por benfeitorias ou melhoramentos que houver feito.

ARTIGO 5º - F – A minuta do contrato de concessão ficará fazendo parte integrante desta Lei."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Maio de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.